

Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11942e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11942e22APR.

**Processo nº 10160e21** - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPETINGA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Hagge Costa. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 12182e22** - Contas da Prefeitura Municipal de SÁTIRO DIAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Raimundo Santana da Cruz. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12182e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12182e22APR.

**Processo nº 16772e21** - Pedido de Revisão referente às contas da Câmara Municipal de VÁRZEA NOVA, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Evandro Miranda da Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Acolhido pelo Pleno desta Corte, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação das contas revisadas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 16772e21REC.

**Processo nº 00009-22** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 08838-17, relativa à Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL. **Interessado:** Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza. **Terceiro Interessado:** Empresa de Contabilidade Pública Ltda - ECONTAP. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Não conhecimento, com relação ao Recurso interposto pelo Gestor Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, e Dado provimento, no que se refere ao Recurso interposto pela Empresa de Contabilidade Pública Ltda - ECONTAP, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Improcedência da delação, com a consequente supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), e da determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 00009-22REC.

**Processo nº 09907e21** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO09907e21REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09907e21REC.

**Processo nº 07564e23** - Pedido de Revisão referente à Denúncia nº 14572e20 relativa à Prefeitura Municipal de IBICUI. **Interessados:** Sr. Marcos Galvão de Assis e Sr. Gilnay Cunha Santana. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o

Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez.

**Processo nº 20355e22** - Recurso Ordinário referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA **Gestores:** Sr. Antônio Barbosa dos Santos Júnior e Sr. Lourivaldo Pereira Maia. **Procurador:** Sr. Ney Gutemberg Maia Costa Bonfim - OAB/BA nº 40528. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Improcedência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Aline Peixoto. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 20355e22REC.

## NOTIFICAÇÕES

### Notificações Secretaria Geral

#### EDITAL Nº 403/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, para que apresente a defesa MERITÓRIA que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 11864e23**, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

#### EDITAL Nº 404/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, para que apresente a defesa MERITÓRIA que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 11882e23**, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 405/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, **para que apresente a defesa MERITÓRIA que tiver**, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 12078e23, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 406/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, **para que apresente a defesa MERITÓRIA que tiver**, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 12093e23, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 407/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, **para que apresente a defesa MERITÓRIA**

**que tiver**, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 12103e23, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 408/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, **para que apresente a defesa MERITÓRIA que tiver**, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 12129e23, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO  
Presidente

**EDITAL Nº 409/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, lhe assegure o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, malgrado o Relatório Técnico apresentado pela DAP/GEAPE (fls. 832/837), constante dos autos do Processo e-TCM nº 14254e22. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no Gabinete do Auditor Antônio Carlos da Silva, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 410/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista**, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da publicação deste edital**, lhe assegure o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, malgrado o **Relatório Técnico apresentado pela DAP/GEAPE (fls. 288/292)**, constantes dos autos do **Processo e-TCM nº 11250e21**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Auditor Antônio Carlos da Silva**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 411/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Elson Marques da Silva, Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória**, para que tome conhecimento da decisão constante nos autos do **Processo e-TCM nº 11975e23**, e apresente razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo à Inexigibilidade nº 12/2023**, assim como, **notifica a Empresa EC13 Produções LTDA EPP**, para apresentação de manifestação, no prazo supracitado. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 412/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através**

**de e-mail ou AR, o Sr. Pedro Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Curaçá**, para que apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 12405e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de junho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**\*EDITAL DE TOMADA DE CONTAS Nº 401/2023\***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos art. 91, I e 95, II, d, da Constituição do Estado da Bahia, e

**Considerando** que não houve apresentação voluntária e tempestiva a este Tribunal de Contas, das prestações de contas mensais e anuais, relativas ao exercício de 2022, conforme dispõem o art. 33 da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, e os arts. 1º e 7º da Resolução TCM nº 1060/05 e atualizações;

**Considerando** a competência deste Tribunal de Contas para a realização de Tomada de Contas, quando não prestadas no prazo legal, conforme determina o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991;

**Considerando** os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de aprimorar o modelo de fiscalização do TCM/BA, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;

**RESOLVE:**

Instaurar a Tomada de Contas das Entidades a seguir relacionadas, notificando os Gestores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, apresentem suas prestações de contas, por intermédio, exclusivamente, do sistema e-TCM, no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br/>.

Todas as competências para a entrega de dados e documentos foram fechadas, **no dia 01/06/2023**. Os Gestores responsáveis das entidades a seguir listadas deverão solicitar, mediante ofício dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas, a abertura do Sistema e-TCM e/ou Sistema SIGA para entrega dos documentos e dados pendentes.

O Gestor que deixar de atender a esta NOTIFICAÇÃO terá suas contas consideradas irregulares pelo TCM/BA, nos termos do art. 229, §3º da Resolução nº 1.392/19 (Regimento Interno), dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar, inclusive com apuração das receitas não prestadas contas, com vistas à imputação de ressarcimento aos gestores inadimplentes.